

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 01/2020

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA– SEMEC, sob nº. 2700.1582/2020, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 8.387 de 17 de fevereiro de 2017 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil e as próprias empresas adquirentes, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como como ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívidas Ativas, observados os parâmetros abaixo para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s).

Fornecer ao Município os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos Tributos municipais se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do fisco do Município de Maceió, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito.

Em segundo lugar, de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, uma vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, bem como, ao contrário do que acontece no comércio, onde o empresário paga um percentual da venda à operadora de cartão de

crédito e só recebe a primeira parcela da venda 30 dias depois, a transação terá “custo zero” para o Município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

O Código Tributário do Município, por meio de recente alteração, passou a dispor sobre as formas de pagamentos dos tributos por meio do artigo 291, que dispõe quanto à possibilidade de serem efetivados por meio de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro, conforme portaria disciplinadora exarada pelo Secretário Municipal de Economia.

4 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação

ANEXO III – Minuta de Contrato

5 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **13/04/2020** e permanecerá aberto pelo período de **06 (seis) meses**, encerrando-se no dia **13/10/2020**.

5.2 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de Credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

6 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por e-mail para gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br no período previsto no item 5.1 que é o prazo de inscrição do Credenciamento.

6.2 Os arquivos deverão ter os seguintes dados:

A

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

OBJETO: Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos Tributos municipais.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 71,

Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-680, a qual competirá:

a) examinar os documentos enviados por e-mail em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação, através de Ata da Sessão que será divulgada no site da prefeitura de Maceió;

6.4 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

6.5 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da documentação por e-mail, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

6.7 Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica do envio dos documentos.

6.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

6.9 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

6.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a através da Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, para assinatura do Contrato, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

6.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Podem participar do presente Credenciamento as empresas legalmente constituídas, com sede ou não no município de Maceió que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

7.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

7.2.1 Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

7.2.2 Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Maceió/AL;

7.2.3 Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ;

7.2.4 Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Maceió/AL;

7.2.5 Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

8.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

8.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura do credenciamento previsto no item 5.1.

8.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMEC responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

9 DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão enviar por e-mail os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- f) Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.
- g) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

9.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos/serviços;
- b) Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);
- c) Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);
- d) Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>);
- e) Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados;

9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial;

9.1.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

9.1.6 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser enviados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

9.1.8 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Dos atos praticados no presente Credenciamento caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br.**

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A proposta de preço está prevista no **Item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

12 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

12.1 Os casos de descredenciamento estão descritos no **Item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação está prevista no **Item 10 o Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência contratual está prevista no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual está prevista no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DAS PENALIDADES

16.1 As penalidades estão previstas no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da CONTRATADA estão previstas no **Item 3.2 a 3.13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais estão previstas no **Item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste**

19 DO FORO

19.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 27 de março 2020

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Presidente

José Aldo da Rocha

Membro

Divanilda Guedes de Farias

Membro

Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretária Municipal de Economia de Maceió/AL, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8666/93, requisita o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE**

SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, obedecidas as condições ora fixadas.

1. DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, assim como as próprias empresas credenciadoras(adquirentes) irão implementar no município de Maceió a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e Contribuição de Melhoria e ainda Dívidas Ativas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

2. DA JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do ponto de vista do mérito da presente pretensão, temos que:

O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos Tributos municipais se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do fisco do Município de Maceió, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito.

Em segundo lugar, de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, uma vez que a ampliação das modalidades de

pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, bem como, ao contrário do que acontece no comércio, onde o empresário paga um percentual da venda à operadora de cartão de crédito e só recebe a primeira parcela da venda 30 dias depois, a transação terá “custo zero” para o Município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

2.2. Do ponto de vista da legalidade da iniciativa, temos que:

O Código Tributário do Município, por meio de recente alteração, passou a dispor sobre as formas de pagamentos dos tributos por meio do artigo 291, que dispõe quanto à possibilidade de serem efetivados por meio de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro, conforme portaria disciplinadora exarada pelo Secretário Municipal de Economia.

2.3. Com relação à modalidade de credenciamento, cumpre destacar:

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, além de ofertar diversas opções aos usuários/contribuintes.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p. 336) “a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Cumpre salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia

se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira veja-se o magistério de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538): *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

E nesse sentido fora a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: *“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.”* (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Ressalte-se ainda que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil e as próprias empresas adquirentes, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como como ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívidas Ativas, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

3.1. Fornecer ao Município os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os

esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.

3.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

3.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município.

3.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

3.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

3.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

3.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

3.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

3.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

3.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

3.13. A empresa não poderá cobrar qualquer valor a mais do contribuinte em cima do valor do tributo pela utilização do cartão de débito/crédito ou equipamento, devendo o montante a ser pago o mesmo que seria em outras modalidades, a exemplo do boleto bancário expedido pela municipalidade, ressalvadas as hipóteses de multa e/ou juros incidentes sobre eventuais atrasos de pagamento da fatura pelo cliente.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de ___ de _____ de _____ a ___ de _____ de _____, das ___ h ___ às ___ h ___, na Secretaria de Economia, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

4.2. O interessado que dentro do período tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres

dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.

4.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Maceió/AL.

4.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do Edital e às exigências da legislação específica pertinente.

4.6. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

4.6.1. Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.6.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Maceió/AL;

4.6.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Maceió/AL;

4.6.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Maceió/AL da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS

**OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS POR E-MAIL
CONFORME SUBITEM 6.1 DO EDITAL.**

6. DO ENVELOPE

6.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial. **(OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS POR E-MAIL)**

6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. A Secretaria de Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Secretaria de Administração considerará a empresa não credenciada.

6.6. DOCUMENTOS:

6.6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

6.6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

6.6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);

II - Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);

III – Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>);

IV - Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados;

V - Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhada ou não de Portaria, publicada por qualquer órgão governamental, credenciando a empresa para viabilizar o pagamento de tributos, com cartões de débito ou crédito.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

8. DO JULGAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato pode ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O Credenciado reconhece todos os direitos da Administração em caso de eventual rescisão contratual.

12.6. Em qualquer caso de rescisão administrativa provocada pelo credenciado, e desde que haja prejuízo para a Administração, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas autorizadas pela Administração e comprovadamente realizadas pelo Credenciado, previstas no presente Termo.

12.8. Em caso de cisão, fusão ou incorporação do Credenciado com outras empresas do ramo de processamento de dados, caberá à Administração decidir pela continuidade do presente Contrato.

12.9. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 não dará ao Credenciado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.10. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, a retenção dos créditos decorrentes deste Termo, limitada ao valor dos prejuízos causados, além, das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o Credenciado caberia observar, esta incorrerá nas multas previstas na legislação vigente sendo as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, utilizados os seguintes parâmetros:

14.1.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.2.2 Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

14.1.2.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02(dois) anos.

13.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do Credenciado, sujeita-lo-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

13.4. Os recursos contra as multas aplicadas deverão ser interpostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, sem incidência de qualquer indenização ou perdas e danos às participantes.

14.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: www.maceio.al.gov.br e em outros veículos que a legislação exigir.

14.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

14.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

14.6. A Prefeitura de Maceió disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

14.7. A Prefeitura de Maceió, disponibilizará espaço físico em locais indicados pela Secretaria Municipal de Economia, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação de terminais de Auto-Atendimento(ATM).

14.8. A Prefeitura de Maceió disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 01/2020 , realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, de de 2020

.....
Representante Legal da Licitante

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ____/2020

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

_____ e a empresa
_____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Economia, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta Cidade, com o CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, representado pelo **XXXXXXXXXXXXXX**, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº. **XXXXXXXXXXXXXX** – **XXXX/XXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado neste município, e de outro lado a empresa _____, com o CNPJ nº _____, localizada à _____, – CEP: _____, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) _____, R.G: _____, C.P.F: _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento nº _____/2020-CPL/ARSER;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 2700.1582/2020;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2700.1582/2020;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do credenciamento nº _____/2020-CPL/ARSER;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria _____, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2020–CPL/ARSER)

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO ÚNICO -

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2020–ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- b) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2020–ARSER);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2020/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2020/ARSER).

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2020-ARSER).

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 01/2020/ARSER).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) ____ de ____ de ____.

Empresa

Secretário Municipal de Economia

Rui Soares Palmeira
Prefeito